

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

DA

MAGNUS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 51.744.631/0001-56

ATUALIZADO EM NOVEMBRO DE 2023

O presente manual e todos os seus anexos foram elaborados pela Magnus Capital Gestora de Recursos Ltda. (“**Magnus Capital**” ou “**Gestora**”) e não podem ser copiados, reproduzidos ou distribuídos sem prévia e expressa autorização desta.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Política de Gestão de Risco ("**Política**") da Magnus Capital Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 51.744.631/0001-56, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, sala 508, Leblon, CEP 22430-041, Rio de Janeiro - RJ ("**Gestora**").

I. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos que devem ser observados e seguidos por todos os "**Colaboradores**" da Gestora, assim denominados os: (i) sócios; (ii) funcionários; e (iii) quaisquer pessoas que possuam cargos, funções ou posições na Gestora, para monitorar e gerenciar os riscos inerentes à atividade de gestão de recursos de terceiros, na qualidade de representante dos fundos de investimentos sob sua gestão ("**Fundos**"), visando primordialmente a preservação do capital dos clientes da Gestora, seguindo os preceitos, regulação e autorregulação aplicáveis, incluindo a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Este documento é parte integrante do programa de *Compliance* da Gestora e, como tal, deve ser interpretado em consonância com as exigências legais, regulatórias, autorregulatórias, demais manuais, políticas, normas, procedimentos internos, e treinamentos aplicáveis.

A Gestora entende que, ao criar esta Política, contendo regras claras e bem definidas, atenderá não só às exigências regulatórias, mas também ao melhor interesse dos seus clientes.

Quaisquer dúvidas referentes à presente Política podem ser encaminhadas ao superior direto de cada Colaborador ou ao Diretor de Risco e Compliance da Gestora.

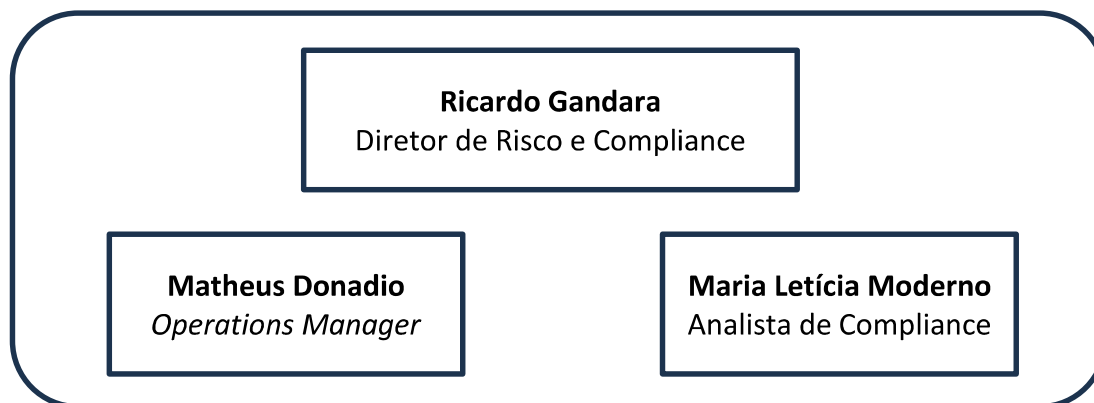
Os Regulamentos dos Fundos geridos pela Gestora, pautados sempre nos princípios da boa-fé, transparência, ética e lealdade, deverão sempre constar disposição esclarecendo que a presente Política, embora bastante adequada e completa, não constitui garantia de limitação da possibilidade de perda para tais investimentos e/ou para os clientes/investidores da Gestora, restando claro que não existirá qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos Fundos, de forma que a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados por seus clientes e investidores.

II. RESPONSABILIDADE E GOVERNANÇA

O Diretor de Risco e Compliance, conforme definido no Contrato Social da Gestora, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, será a pessoa responsável pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política, trabalhando em conjunto com eventuais Colaboradores alocados na área responsável pelo gerenciamento de risco dos ativos sob gestão da Gestora ("**Área de Risco**" ou "**Comitê de Risco e Compliance**").

Essa Política, bem como suas diretrizes, métricas, ferramentas de controle, bem como os

procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de Risco e Compliance, definido conforme organograma abaixo.



A coordenação direta das atividades relacionadas à esta Política, inclusive a execução, o cumprimento, a verificação e o monitoramento das políticas de gerenciamento de riscos, bem como o dever de informar os casos de desenquadramento das carteiras imediatamente ao diretor da Gestora responsável pela administração da carteira de valores mobiliários (“**Diretor Administrador de Carteiras**”), são responsabilidades do Diretor de Risco e Compliance, conforme definido no Formulário de Referência e no Contrato Social da Gestora.

O Diretor de Risco e Compliance poderá delegar certas funções de controle e monitoramento a Colaboradores qualificados para tanto, dentro do limite permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis.

O Comitê de Risco e Compliance é o órgão interno competente para definição/revisão dos limites de riscos e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos. Caso o Diretor de Risco e Compliance verifique qualquer necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá convocar imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Risco e Compliance para tratar do tema.

O Comitê de Risco e Compliance deverá se reunir no mínimo mensalmente, ou de forma extraordinária, na hipótese que algum de seus membros entenda necessário, sendo que suas decisões serão formalizadas em e-mail e mantidas arquivadas, disponíveis aos órgãos reguladores, por no mínimo 5 (cinco) anos. Desta forma, compete ao Comitê de Risco e Compliance:

- (i) A mensuração dos riscos específicos inerentes às operações pretendidas e riscos estruturais do mercado, reavaliando-os constantemente;
- (ii) A avaliação constante dos riscos das carteiras dos Fundos, a fim de identificar eventual necessidade de reposicionamento;
- (iii) A avaliação constante de processos internos de tomada de decisão e métricas utilizadas como parâmetro para avaliação dos riscos das operações, ativos e carteiras;
- (iv) O poder de veto sobre qualquer operação estruturada.

O monitoramento do risco de mercado é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pelo **Diretor Administrador de Carteiras** e pelos eventuais Colaboradores atuantes na equipe de gestão de recursos. Em função da filosofia de investimento da Gestora, bem como das características dos fundos de investimentos geridos pela Magnus, o Comitê de Risco e Compliance não efetuará acompanhamento e controle de indicadores de risco de mercado como Var ou Stress Test. No entanto, o Comitê de Risco e Compliance poderá mudar seu entendimento e adotar tais controles em caso de mudança significativa nas características da gestão ou produtos geridos.

Caberá ao Diretor de Risco e Compliance se manifestar, em relatório próprio, encaminhado ao Diretor Administrador de Carteiras até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relativamente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, nos termos da Resolução CVM 21/2021.

O Diretor de Risco e Compliance é responsável por desenvolver, aprimorar e implementar as metodologias e procedimentos utilizados pela Gestora, a fim de garantir que os processos sejam aderentes a legislação vigente.

É incumbência do Diretor de Risco e Compliance solicitar aos Colaboradores as adequações de procedimento e conduta cabíveis, fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Política, bem como apresentar ao Comitê de Risco e Compliance os parâmetros atuais de risco das carteiras.

Por fim, a Área de Risco deverá atuar de forma preventiva, sendo responsável por alertar, comunicar, informar e solicitar quaisquer providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente pela Gestora.

III. LIMITES DE EXPOSIÇÃO

Os fundos de investimento geridos pela Magnus não contam com controle de limites de exposição por empresa ou ativo investido em adição aos limites indicados em seus regulamentos.

No caso de novos produtos, a depender de suas características, o Comitê de Risco e Compliance poderá implantar limites de exposição objetivamente definidos, oportunidade em que este manual deverá devidamente atualizado.

IV. CONCEITOS

A alternativa a gerenciar riscos é gerenciar crises. A filosofia de investimentos dos fundos geridos pela Gestora é baseada na busca por retornos consistentes, através de processos de análise intensivos em pesquisa, com a gestão de riscos assumindo papel central na avaliação de qualquer oportunidade.

A cultura de controle de risco está presente em todas as análises de investimentos da Gestora, sendo de suma importância para a Gestora e seus Colaboradores. Riscos são inerentes à atividade de gestão de investimentos, portanto, é fundamental dimensioná-los corretamente e reavaliá-los constantemente.

A existência de um Comitê de Risco e Compliance formado por profissionais de comprovada excelência na área, aliada a um eficiente sistema de controle, tanto em termos de processos quanto em termos de sofisticação técnica, traduz-se em maior segurança e resultados mais consistentes ao longo do tempo para os Fundos.

A Gestora realiza um rigoroso acompanhamento e controle do risco de liquidez, além de controles de potenciais riscos operacionais e legais dos Fundos.

Os Fundos estão sujeitos a dois controles de riscos paralelos e independentes: o controle de risco interno da própria Gestora, gerido pelo Comitê de Risco e Compliance, e o controle de risco do administrador dos Fundos.

V. METODOLOGIA

A Gestora reconhece que o investimento de recursos nos mercados financeiros e de capitais engloba a tomada de determinado grau de risco compatível com o retorno almejado. Dessa forma, sem prejuízo de riscos específicos a depender do produto, os principais riscos comumente associados aos Fundos são:

1. Risco Operacional;
2. Risco de Mercado;
3. Risco de Crédito e Contraparte;
4. Risco de Concentração; e
5. Risco de Liquidez.

1 - Risco Operacional

O risco operacional decorre de eventuais perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas (infraestrutura/TI) ou de eventos externos.

Inclui, ainda, o risco legal associado à inconformidade ou falha de contratos firmados, bem como penalidades por violação legal ou indenizações por danos a terceiros decorrentes do exercício das atividades desenvolvidas pela Gestora.

Este risco é mitigado por meio da determinação de processos tais como segregação de funções,

sistemas com acesso controlado por usuário e protegidos com senha, redução de intervenção humana nos processos e supervisão próxima do Diretor de Risco e Compliance.

O Comitê de Risco e Compliance da Gestora atua para que os processos sejam constantemente reavaliados, evitando que ocorram perdas por ineficiência ou inadequação de processos. Todo o processo de execução de ordens e checagem de posições de carteiras e custódia é feito em uma rotina de dupla checagem (feito e conferido), além da conferência diária e automática dos Fundos de Investimento e conferência da cota.

Eventuais perdas associadas ao risco operacional serão documentadas e armazenadas pelo Diretor de Risco e Compliance em uma base de dados da Gestora, para fins, inclusive, de elaboração do Relatório Anual de Compliance, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021 e do Ofício Circular nº 2/2021/CVM/SIN.

No que tange especificamente a riscos de infraestrutura, os dados eletrônicos da Gestora são mantidos em servidores com acesso restrito à equipe, permitindo a integração dos serviços de e-mail, agenda e determinados documentos de forma compartilhada, cujos dados armazenados são replicados em tempo real para um centro de dados de backup, que é submetido a revisões de segurança.

2 - Risco de Mercado

O risco de mercado está associado à possibilidade de perda dos Investimentos realizados nos Fundos em razão de oscilação negativa no preço dos ativos diante das condições de mercado. O risco de mercado é acompanhado pela Gestora e controlado pelos administradores fiduciários dos Fundos geridos pela Gestora.

A Gestora não utiliza teste de estresse ou VaR para controle de risco dos fundos geridos. Considerando as estratégias empregadas e o prazo de maturação das operações dos fundos, a utilização de Value at Risk (ou “VaR”) ou a determinação de stops objetivos não são métricas eficientes de controle de risco. Operações são zeradas quando a tese de investimentos deixa de ser válida.

3 - Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito da Gestora está diretamente ligado ao risco de contraparte, definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, por qualquer contraparte, como a possibilidade de perdas resultantes do não recebimento dos valores esperados do título adquirido, geralmente pela incapacidade do emissor de não honrar com o principal e/ou pagamento de valores secundários ou a possibilidade de que a outra ponta de uma operação deixe de cumprir com qualquer termo estabelecido no contrato firmado entre os Fundos geridos pela Gestora e o terceiro.

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos

termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto o conhecimento específico por parte dos gestores de recursos quanto à necessidade de adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos pelas carteiras por aqueles geridas.

No caso de contratos de balcão (swaps, opções, etc.), as contrapartes são escolhidas considerando-se a solidez e o rating de crédito das instituições. A aprovação de limites por contraparte nestes casos é realizada caso a caso pelo Comitê de Risco e Compliance mediante solicitação prévia da equipe de gestão.

Conforme disposto na Política de Crédito Privado da Gestora, serão permitidas operações de Crédito Privado, observando-se o limite impostos pela regulamentação vigente, regulamento dos Fundos e, sempre que aplicável, pelo Comitê de Risco e Compliance, exclusivamente quando a contraparte for instituição financeira com sede no Brasil, sendo, portanto, regulada pelo Banco Central do Brasil ou quando se tratar de valores mobiliários emitidos por empresas não-financeiras de capital aberto (apenas como exemplo, mas não se limitando: debêntures ou NPs).

As contrapartes das operações de Crédito Privado deverão ser submetidas à aprovação do Comitê de Risco previamente à realização dos investimentos pelos fundos geridos pela Magnus Capital e deverão ser reavaliadas semestralmente pelo Comitê de Risco e Compliance.

No caso das operações onde a contraparte seja uma instituição financeira, o prazo máximo para o vencimento de cada contrato ou título não poderá exceder 3 meses.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito e de contraparte nos Fundos, vale destacar algumas das medidas adotadas:

Custódia Qualificada:

Os Fundos geridos pela Gestora contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

Ativos de Crédito Privado:

Cumpre inicialmente ressaltar que a Gestora tem como foco o investimento em empresas de capital aberto. Desta forma, o investimento em crédito privado não será comum e seguirá as regras e limites impostos pelo Manual de Crédito Privado da Gestora.

Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Fundos controlados pela Gestora deve ter limite previamente estabelecido, para cada Fundo e Carteira, pelo Comitê de Risco e Compliance. Ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Risco e Compliance avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor.

Por fim, limites de crédito mais restritivos do que os presentes na política de investimentos dos

Fundos poderão ser atribuídos no âmbito dos comitês internos da Gestora, os quais deverão ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

4 - Risco de Concentração

Considerando a sistemática dos Fundos, o risco de concentração é a possibilidade de perdas decorrentes da não diversificação de classes de ativos ou setores econômicos. A análise de risco leva em consideração os ativos finais, uma vez que poderão ter, a depender de seus regulamentos, limites e parâmetros diferentes, em consideração do perfil de risco de cada um. Não obstante, os limites e parâmetros de investimento definidos sempre serão seguidos e serão respaldados com base em estudos e análises quantitativas e qualitativas.

Para fins de gerenciamento de riscos de concentração, os relatórios diários das exposições dos Fundos devem conter detalhes das exposições por papel, setor, long short, exposição cambial, exposição a juros pré-fixados e títulos indexados à inflação.

Os fundos da estratégia Long Only não contam com limites de concentração por emissor, observando, no entanto, os limites indicados nos respectivos regulamentos.

5 - Risco de Liquidez

O risco de liquidez se traduz, conforme Artigo 4º da Deliberação nº 67 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, expedido pela ANBIMA, como, *in verbis*: “a possibilidade de o Fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de o Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado”.

Os Fundos, dessa forma, devem ter capacidade de honrar pedidos de resgates de seus cotistas, sempre que solicitados, e sem que isso implique em venda dos ativos a custos abaixo do esperado ou em volume que afete negativamente o preço de mercado.

O monitoramento de risco de liquidez abrange Fundos nos quais os investidores podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento, observadas suas regras de carência, e excluindo-se Fundos fechados, que possuem regras de liquidez próprias.

A metodologia, melhor descrita no Anexo I, utilizada para o controle de risco de liquidez aborda diferentes aspectos, como a concentração do passivo do Fundo, os resgates programados, a liquidez histórica dos ativos em carteira, histórico de resgates e mudanças no padrão de liquidez destes Ativos.

Para auxiliar calcular o risco de liquidez do passivo, a Gestora utiliza-se de informações fornecidas pelo Administrador, bem como matriz referência fornecida mensalmente pela ANBIMA.

O controle do risco de liquidez é feito diariamente para todos os Fundos abertos não exclusivos ou restritos. Os relatórios para este controle são retirados diariamente e armazenados eletronicamente por um membro do Comitê de Risco e Compliance.

Caso o nível de liquidez das carteiras dos Fundos fuja aos limites dos critérios descritos, o Diretor Administrador de Carteiras será informado pelo Diretor de Risco e Compliance, sendo solicitada a redução do estoque de posições dos fundos até que se atinja um patamar de liquidez novamente dentro dos padrões estabelecidos.

Para os Fundos abertos, o modelo contempla a necessidade de se gerar liquidez de um percentual relevante do patrimônio do fundo como novos resgates, que irá variar, dependendo do grau de concentração do passivo do referido fundo de investimento, em adição aos resgates já solicitados e ainda não pagos.

No lado do ativo, para a zeragem de Fundos da Gestora, considera-se a hipótese de liquidação diária de, no máximo, uma fração do volume médio diário negociado de cada ação em carteira. Para o cálculo deste volume médio negociado, a Gestora utiliza a janela mais conservadora dentre as de 21du e de 63du, cujos dados são extraídos do Bloomberg ou, na falta deste, de outra fonte a ser aprovada pelo Comitê de Risco.

Caixa dos Fundos passados em fundos de zeragem ou compromissadas de 1 dia será considerado como liquidez em 1 dia. Derivativos não serão considerados no modelo para a composição de liquidez.

O Manual de Risco de Liquidez, em poder do gestor, contempla os detalhes em funcionamento no Sistema de Risco.

Nos momentos em que o nível de liquidez das carteiras dos Fundos não esteja enquadrado nos limites dos critérios descritos, o Comitê de Risco e Compliance solicitará a zeragem de posições das carteiras até que se atinja um patamar de liquidez novamente dentro dos padrões estabelecidos.

Caso o processo de reenquadramento da carteira leve mais de 1 (um) dia para ser concluído, o administrador dos Fundos sob gestão será avisado, a fim de que se avalie a necessidade e pertinência das providências de que trata o Artigo 39 da Instrução CVM nº 555 (e eventuais alterações, como a substituição pelo artigo 44 da Resolução CVM nº 175, que entrará em vigor em outubro de 2023).

No caso de Fundos exclusivos, o critério para gerenciamento do risco de liquidez será definido a quatro mãos com o respectivo cotista.

Novos Fundos não exclusivos podem, eventualmente, vir a ter critério distinto para

gerenciamento de risco de liquidez. Caso isso venha a ocorrer, a presente Política será atualizada com os critérios de controle dos mesmos.

5.1. - Monitoramento de Liquidez em Situações Excepcionais

Em casos excepcionais não previstos, dependendo das condições do mercado, os ativos investidos pelos Fundos podem sofrer diminuição de negociabilidade. Nesses casos, a Gestora poderá ver-se obrigada a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade do Fundo de Investimento, bem como enfrentar dificuldade para honrar a totalidade dos resgates solicitados, ficando o fundo passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates, visando proteger os interesses dos cotistas, conforme estabelecido nos respectivos regulamentos.

VI. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

A Área de Risco tem como objetivo realizar o monitoramento diário do risco de liquidez dos fundos de investimento.

No que se refere às ordens de compra/venda enviadas às corretoras, o sistema de controle de carteiras utilizado pela Gestora confronta as operações já cadastradas ao longo do dia pelo trader com as operações reportada pelas corretoras, a fim de detectar eventuais inconsistências. O resultado desse processo acarreta na divisão de boletas entre os Fundos pelo preço médio.

Em seguida, o sistema realiza as seguintes funções: (i) verificação da alocação das ordens do dia nos fundos contra a divisão enviada para as corretoras; (ii) verificação de conformidade de enquadramento dos Fundos; (iii) verificação de conformidade com as regras de Compliance; (iv) verificação da alocação de ordens (preço médio); (v) geração de relatório de conformidade, e; (vi) armazenamento/backup das ordens executadas.

No dia seguinte, após o processamento das carteiras pelo administrador, as carteiras são comparadas aos relatórios de custódia enviados pelo custodiante, pelo administrador e pela CBLC.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Risco e Compliance deverá notificar, imediatamente, o Diretor Administrador de Carteiras para que realize o reenquadramento a partir do dia útil seguinte.

Mensalmente, em reunião do Comitê de Risco e Compliance, os relatórios produzidos serão analisados e, se necessário, novas métricas e parâmetros de gestão de riscos serão definidos.

Além disso, nas referidas reuniões do Comitê de Risco e Compliance, também, deverão ser discutidos os potenciais riscos operacionais que os Fundos estão sujeitos, incluindo, por exemplo, a eficácia dos sistemas de monitoramento utilizados pela Gestora.

Caso seja descumprido qualquer procedimento, ou caso seja verificada alguma situação de risco

não abordada nesta Política, o Comitê de Risco e Compliance deverá se reunir, com o objetivo de:

- (i) Estabelecer um plano que vise o reenquadramento das carteiras aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política; e
- (ii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A versão atualizada desta Política será divulgada a todos os Colaboradores e no website da Gestora (www.magnuscapital.com.br). Sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de Risco e Compliance, diretamente, ou através do e-mail compliance@magnuscapital.com.br

Após a contratação e, anualmente, todos os Colaboradores deverão aderir a esta Política através do preenchimento e assinatura do Formulário “Conheça seu Colaborador” que será disponibilizado pela Área de Compliance.

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Anexo I – Controles e Limites

Risco de Liquidez:

- O critério estabelecido visa o acompanhamento bem próximo da liquidez dos fundos, levando em consideração tanto o passivo quanto o ativo;
- No método para aferição de liquidez, utilizamos a seguinte fórmula para descobrirmos a necessidade de liquidez dentro da janela de resgate dos fundos:

A Necessidade de Liquidez (“NL”) considerada no modelo será o maior valor entre (1) $RM + RP$ e (2) Matriz Anbima, onde:

- RP = porcentagem do Patrimônio Líquido (PL) dos fundos que representa os resgates programados solicitados e ainda não pagos;
 - RM = porcentagem do Patrimônio Líquido (PL) dos fundos devido pelos dois maiores cotistas ou distribuidores* do fundo, excetuando-se os valores dos mesmos contidos em RP ;
 - Matriz Anbima = dados fornecidos pela matriz de referência ANBIMA.
- Para fins de controle da liquidez do fundo:
 - Se $NL < 30\%$: consideraremos zeragem de 30%;
 - Se $NL \geq 30\%$ e $< 60\%$: consideraremos zeragem de NL ;
 - Se Necessidade de Liquidez $\geq 60\%$: consideraremos zeragem de 60%.

* Cada distribuidor é considerado pelo somatório de todos os cotistas vinculados àquele distribuidor.

* Caso o Fundo de Investimento possua mais de uma janela de liquidez, será considerada, para fins de controle do risco de liquidez, a menor das janelas (a mais conservadora).

- No lado do ativo, para a aferição dos indicadores de risco de liquidez, será utilizado o parâmetro indicado abaixo, que será acompanhado pelo Comitê de Risco e Compliance:
 - ADTV (Average Daily Traded Volume) nas janelas de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, sendo que, para cada ação, o sistema usará o menor volume dentre as duas janelas.
 - Para cada ativo, consideraremos a liquidação diária de 30% do ADTV da janela mais conservadora acima.

Caixa dos Fundos passados em fundos de zeragem ou compromissadas de 1 dia será considerado como liquidez em 1 dia. Derivativos não serão considerados no modelo para a composição de liquidez.